



SÉTIMO TERMO ADITIVO AO  
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
UNIÃO BRASILIENSE DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC),  
OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A  
ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO.

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e a UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UBEC), sociedade civil, de direito privado, com fins educacionais, assistenciais e filantrópicos, sediada na Q.S. 07 Lote 01 EPCT, Bairro Águas Claras, Taguatinga-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.331.801/0001-30 e CF/DF sob o n. 07.319.608/0001-60, com seu Estatuto devidamente registrado sob o n. 1.132, no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, do Livro "A"-6, de 01/09/1972, mantenedora da UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), reconhecida pela Portaria n. 1.827, de 28 de dezembro de 1994, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, publicada no D.O.U. de 30/12/94, Seção 1, página 21.241, doravante denominada UCB, neste ato representada pelo Reitor da UCB, o Magnífico Reitor JOSÉ ROMUALDO DEGASPERI, professor universitário, padre, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio n. 2006/045.0, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Ato da Mesa n. 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003. E, ainda, o disposto na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Este Aditivo decorre da necessidade das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência do presente Convênio pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 8/3/2011, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, e no artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO;
- b) atualização do valor da bolsa de estágio, em decorrência do reajuste do valor do salário mínimo para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), promovido por meio da lei n. 12.382, de 25/2/2011;
- c) inclusão de parágrafo prevendo a redução da carga horária do estágio em períodos em que a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem;
- d) inclusão de parágrafo prevendo pagamento de auxílio-transporte;
- e) inclusão de parágrafo que visa assegurar a reserva de vagas disponíveis para estudantes portadores de deficiência, no percentual de 10% (dez por cento).

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2006/045.7, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, a UCB se compromete a:

- a) indicar e substituir o estagiário, mediante solicitação da CÂMARA;
- b) encaminhar estudantes munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar, para que a CÂMARA proceda à seleção final dos estagiários, obedecendo a seus critérios internos de aproveitamento.

Parágrafo primeiro - Os estudantes serão selecionados com base na análise do desempenho acadêmico e de acordo com as áreas de interesse da CÂMARA, para dedicação exclusiva às atividades relacionadas com os respectivos cursos, as quais proporcionarão experiência prática, mediante efetiva participação desses estudantes em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarda estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional.



Parágrafo segundo - Os estudantes deverão ter freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que estejam matriculados.

Parágrafo terceiro – Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para estudantes portadores de deficiência, de acordo com a lei n. 11.788, de 25/9/08, em seu capítulo VI, artigo 17, parágrafo 5º.

---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do artigo 13 e parágrafos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Parágrafo quinto - A carga horária de estágio será reduzida à metade nos períodos de verificações de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos por mês, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.



Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Parágrafo quarto – Será concedido auxílio-transporte ao estagiário correspondente aos dias efetivamente estagiados.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 353.160,00 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e sessenta reais), empenhada sob o n. 2011NE001043, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 8.3.11 a 7.3.12, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A implementação de alterações e a denúncia deste Convênio, previstas no *caput* desta Cláusula não prejudicarão os estágios em andamento.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com prazo não superior a 1 (um) ano, podendo ser prorrogado desde que haja disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse dos partícipes.

---

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 4 de março de 2011.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela UCB:

Pe. José Romualdo Degasperi  
Reitor da UCB  
CPF n. 656.273.778-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_